



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35282 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 396

Reajusta vencimentos e salários dos servidores municipais e toma outras providências.

A Câmara Municipal da Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 41,42% (quarenta e uma vírgula quarenta e dois por cento), os vencimentos e salários dos servidores municipais, a ser aplicado no mês de dezembro em curso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente e sua suplementação (se necessária, na forma da lei).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 29 de Dezembro de 1989.

MURILO GONÇALVES PINTO

PREFEITO MUNICIPAL